

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de dezembro de 2013

I

Série

Número 183

## 2.º Suplemento

### Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1321/2013**

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1321/2013**

Considerando que o Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) celebrou com a mencionada Instituição o Acordo Atípico n.º 09/09, através do qual foi atribuída à Instituição uma comparticipação financeira mensal, no montante de 4.778,41 €, destinada a financiar o défice de funcionamento do centro de atividades de tempos livres, aprovado por Resolução do Governo Regional n.º 1043/2009, de 20 de agosto;

Considerando que o centro de atividades de tempos livres funcionava como complemento à Escola B1 do Imaculado Coração de Maria, sendo um espaço onde, no período escolar, se desenvolviam as atividades extracurriculares de apoio à escola, correspondendo à procura social das famílias que precisam de locais onde as crianças estejam acompanhadas enquanto elas estão a trabalhar;

Considerando ainda que, em período de interrupções letivas, a referida resposta social providenciava outras atividades para além das tradicionais inerentes a esta valência, designadamente a prática de multiactividades;

Considerando que, face à transferência da Escola B1 do Imaculado Coração de Maria para as instalações da Escola Secundária Bartolomeu Perestrelo, o funcionamento deste ATL em período escolar deixou de fazer sentido;

Considerando, objetivamente, que a finalidade de apoio social prestado pelo ATL do Imaculado Coração de Maria deixou de subsistir, e que a mesma foi prosseguida, sem prejuízo para os seus clientes, pelos estabelecimentos de ensino da zona;

Considerando que o Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria pretende dinamizar a resposta social de centro de convívio, valência que já desenvolveu, mas entretanto extinta, aproveitando para rentabilizar instalações que já foram utilizadas para o mesmo propósito e o conhecimento e experiência que já possui nesta área;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma Instituição em gerar proveitos suficientes que, de forma sustentada, assegurem o funcionamento das mesmas atividades.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, e nos termos do artigo 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo atípico entre o mencionado Instituto e o Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria, destinado ao financiamento do funcionamento da valência centro de convívio.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira mensal nos montantes abaixo indicados, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a valência referida no número anterior.
  - 2.1. Relativamente ao mês de outubro de 2013: 4.289,67 €;
  - 2.2. Relativamente ao mês de novembro de 2013: 4.189,60 €;
  - 2.3. Relativamente ao mês de dezembro de 2013: 4.189,60 €;
  - 2.4. A partir do mês de janeiro de 2014: 4.189,60 €.
3. Sujeitar o apoio referido no número 2 aos seguintes normativos:
  - 3.1. Serão considerados elegíveis os custos correntes e de funcionamento da mesma valência, nos termos definidos no referido acordo;
  - 3.2. O valor da mencionada comparticipação financeira será atualizado pelo ISSM, IP-RAM, designadamente em função da alteração de todas as componentes elegíveis que concorram para a determinação do montante do apoio;
  - 3.3. A Instituição apresentará ao ISSM, IP-RAM os seus orçamentos e contas, nos termos da lei, incluindo mapa de demonstração de resultados por funções da valência objeto de apoio.
    - 3.3.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apresentado nos termos do número anterior, poderá ser aplicado pela Instituição nesta ou noutras atividades da área da Segurança Social;
    - 3.3.2. Caso o ISSM, IP-RAM entenda não se justificar a aplicação do referido no número anterior, exigirá a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de manei necessário ao funcionamento da Instituição.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
5. O presente acordo atípico produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2013 e terá a duração de três anos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
  - 5.1. Decorrido o prazo referido no número anterior, e por decisão do ISSM, IP-RAM, o acordo poderá ser alvo de sucessivas renovações, até igual período, mantendo-se em vigor todos os seus termos e condições;
  - 5.2. Para as renovações mencionadas no número anterior será exigida a competente autori-

- zação, através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e a sua inscrição no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o ISSM, IP-RAM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito do mesmo.
  7. Revogar, com efeitos à data de 1 de outubro de 2013, o acordo atípico n.º 09/09, celebrado entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1043/2009, de 20 de agosto.
  8. A despesa decorrente do presente acordo, para o presente ano económico tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM.
  9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2014, 2015, e 2016, nos valores de 50.275,20 €, 50.275,20 € e 37.706,40 €, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no Sistema de Informação Financeira e Sistema Central de Encargos Plurianuais.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)